



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	0045/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cujubim
INTERESSADAS:	Dinaiaira Iasmim Prestes da Silva e Lidia Pereira do Carmo
ASSUNTO:	Análise da legalidade de ato de admissão – Concurso Público Edital n. 001/2018.
RESPONSÁVEL:	Pedro Marcelo Fernandes Pereira – Prefeito do Município de Cujubim
RELATOR:	Conselheiro Substituto - Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo sobre exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cujubim, regido pelo Edital Normativo n. 001/2018, referente as servidoras arroladas a seguir, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	001/2018
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	001/2018
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário

2.2. DA ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constatou-se atos admissionais regulares com ressalva, sendo forçoso condicionar o registro ao saneamento das irregularidades apontadas neste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

2.3. ATOS ADMISSIONAIS REGULARES COM RESSALVA

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, referente as servidoras elencadas na **Tabela I**, constatou-se impropriedades relativas às exigências previstas no art. 22, I, alíneas “b”, “c”, “e”, e “e” da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, a saber: cópia da publicação do edital do concurso público, cópia da publicação do resultado final, cópia do edital de convocação e cópia da publicação do ato de nomeação.

Tabela I – Atos Admissionais Regulares com Ressalva

<i>Processo n/Ano</i>	<i>Págs.</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>C.H.</i>	<i>Data da Posse</i>
0045/20	9,10,12	Dinaiaira Iasmim Prestes da Silva	985.645.522-72	Técnico de Enfermagem	40h	22/11/2019
	14,15,16	Lidia Pereira do Carmo	521.846.842-87	Enfermeiro	40h	27/11/2019

Assim, tais atos admissionais, embora presumido regulares, devem ter a concessão de seu registro condicionada à apresentação dos documentos aptos a suprir as irregularidades detectadas.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada as irregularidades quanto aos atos admissionais das servidoras elencadas na **Tabela I**, se faz forçoso o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade destes, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a legalidade.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.2 – Determinar ao gestor da Prefeitura Municipal de Cujubim que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos aptos a sanear ou justificar, a irregularidades **indicada no subitem 2.3** desta peça técnica, quais sejam, cópia (digitalização) da publicação do edital do concurso público, cópia (digitalização) da publicação do resultado final, cópia (digitalização) do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

edital de convocação e cópia (digitalização) da publicação do ato de nomeação.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselho Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 13 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 13 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4